CONTRATO Nº141/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 38/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13155/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG.-.

Contrato para fornecimento de locação para atender a demanda do municipal em sua necessidade de prestar um bom atendimento ao MUNÍCIPE **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG E A EMPRESA F L LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NO VALOR TOTAL ESTIMADO DE** R$ 73.100,00 (SETENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS), NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13155/2023, MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 38/2023, DO TIPO REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM TENDO COMO BASE A TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACERTAM E OUTORGAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1- O Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Av 15, Nº 1.377, Bairro Sinho Teixeira, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG, neste instrumento contratual denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

1.2- A Empresa F L LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.239.242/0001-33, Inscrição Estadual nº 004331822.00-35, localizada à Av. Vinte e Um, nº. 537, Bairro Centro, CEP: 38.270-000, na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por Luiz Eduardo Franco Seabra, CPF: 063.517.346-81, neste instrumento contratual denominada simplesmente **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO/UNIDADE/SUBUNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

001	80	SE	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS DESTINADA AO PERIMETRO URBANOCOM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4M³ PARA RECOLHIMENTO DE LIXO/ENTULHOS, INCLUINDO O DESLOCAMENTO PARA DISPOSIÇÃO E REMOÇÃO DAS CAÇAMBAS, COM COLETA (RETIRADA) EFETUADA SEMANALMENTE UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	160,00	12.800,00
007	5	DI	LOCAÇÃO DE COMPACTADOR DE SOLO DE PERCUSSÃO TIPO SAPO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 60 KG, MOTOR DE 2 OU 4 TEMPOSA GASOLINA, DIMENSÃO MPINIMA DA SAPATA DE 25 X 30 CM. UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	260,00	1.300,00
010	5	DI	LOCAÇÃO DE COMPACTADOR DE SOLO DE PERCUSSÃO TIPO SAPO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 60 KG, MOTOR DE 2 OU 4 TEMPOSA GASOLINA, DIMENSÃO MPINIMA DA SAPATA DE 25 X 30 CM. UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI	260,00	1.300,00
011	1.000	DI	LOCAÇÃO DE PAINEL DE ANDAIME METÁLICO, DIMENSÕES DE 1,00 X 1,50 (UNIDADE) UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	1,10	1.100,00
015	1.500	DI	LOCAÇÃO DE PAINEL DE ANDAIME METÁLICO, DIMENSÕES DE 1,00 X 1,50 (UNIDADE) UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI	1,10	1.650,00
016	4	DI	LOCAÇÃO DE VIBRADOR PARA CONCRETO, MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, MANGOTE COM NO MÍNIMO DE 3,00 M DE COMPRIMENTO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	100,00	400,00
020	5	DI	LOCAÇÃO DE VIBRADOR PARA CONCRETO, MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, MANGOTE COM NO MÍNIMO DE 3,00 M DE COMPRIMENTO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI	100,00	500,00
021	5	DI	LOCAÇÃO DIÁRIA DE GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA, A GASOLINA, CAPACIDADE DE 7,5 KVA MONOFÁSICO 220V UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	220,00	1.100,00
025	2	DI	LOCAÇÃO DIÁRIA DE GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA, A GASOLINA, CAPACIDADE DE 7,5 KVA MONOFÁSICO 220V UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI	220,00	440,00
026	5	DI	LOCAÇÃO DIÁRIA DE MARTELO ROMPEDOR ELÉTRICO PARA SERVIÇOS PESADOS EM CONCRETO E ALVENARIA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1590 W, FORÇA DE IMPACTO MÍNIMA DE 32 JOULES, TENSÃO DE 220 V - MINIMO 17 KG UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	160,00	800,00
030	5	DI	LOCAÇÃO DIÁRIA DE MARTELO ROMPEDOR ELÉTRICO PARA SERVIÇOS PESADOS EM CONCRETO E ALVENARIA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1590 W, FORÇA DE IMPACTO MÍNIMA DE 32 JOULES, TENSÃO DE 220 V - MINIMO 17 KG UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI	160,00	800,00
031	8	ME	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTO DE MANUTENÇÃO, BETONEIRA, CAPACIDADE DE 400 LITROS, COM MOTOR ELÉTRICO (TRIFÁSICO OU BIFÁSICO) UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SUBUNIDADE: CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS	340,00	2.720,00

035	6	ME	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTO DE MANUTENÇÃO, BETONEIRA, CAPACIDADE DE 400 LITROS, COM MOTOR ELÉTRICO (TRIFÁSICO OU BIFÁSICO) UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI	340,00	2.040,00
002	40	SE	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS DESTINADA AO PERIMETRO URBANOCOM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4M³ PARA RECOLHIMENTO DE LIXO/ENTULHOS, INCLUINDO O DESLOCAMENTO PARA DISPOSIÇÃO E REMOÇÃO DAS CAÇAMBAS, COM COLETA (RETIRADA) EFETUADA SEMANALMENTE UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	160,00	6.400,00
003	35	SE	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS DESTINADA AO PERIMETRO URBANOCOM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4M³ PARA RECOLHIMENTO DE LIXO/ENTULHOS, INCLUINDO O DESLOCAMENTO PARA DISPOSIÇÃO E REMOÇÃO DAS CAÇAMBAS, COM COLETA (RETIRADA) EFETUADA SEMANALMENTE UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	160,00	5.600,00
004	20	SE	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS DESTINADA AO PERIMETRO URBANOCOM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4M³ PARA RECOLHIMENTO DE LIXO/ENTULHOS, INCLUINDO O DESLOCAMENTO PARA DISPOSIÇÃO E REMOÇÃO DAS CAÇAMBAS, COM COLETA (RETIRADA) EFETUADA SEMANALMENTE UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	160,00	3.200,00
005	36	SE	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS DESTINADA AO PERIMETRO URBANOCOM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4M³ PARA RECOLHIMENTO DE LIXO/ENTULHOS, INCLUINDO O DESLOCAMENTO PARA DISPOSIÇÃO E REMOÇÃO DAS CAÇAMBAS, COM COLETA (RETIRADA) EFETUADA SEMANALMENTE UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND SUBUNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, IND	160,00	5.760,00
006	20	SE	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS DESTINADA AO PERIMETRO URBANOCOM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4M³ PARA RECOLHIMENTO DE LIXO/ENTULHOS, INCLUINDO O DESLOCAMENTO PARA DISPOSIÇÃO E REMOÇÃO DAS CAÇAMBAS, COM COLETA (RETIRADA) EFETUADA SEMANALMENTE UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURI	160,00	3.200,00
008	5	DI	LOCAÇÃO DE COMPACTADOR DE SOLO DE PERCUSSÃO TIPO SAPO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 60 KG, MOTOR DE 2 OU 4 TEMPOSA GASOLINA, DIMENSÃO MPINIMA DA SAPATA DE 25 X 30 CM. UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	260,00	1.300,00
009	5	DI	LOCAÇÃO DE COMPACTADOR DE SOLO DE PERCUSSÃO TIPO SAPO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 60 KG, MOTOR DE 2 OU 4 TEMPOSA GASOLINA, DIMENSÃO MPINIMA DA SAPATA DE 25 X 30 CM. UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	260,00	1.300,00
012	2.000	DI	LOCAÇÃO DE PAINEL DE ANDAIME METÁLICO, DIMENSÕES DE 1,00 X 1,50 (UNIDADE) UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1,10	2.200,00
013	2.500	DI	LOCAÇÃO DE PAINEL DE ANDAIME METÁLICO, DIMENSÕES DE 1,00 X 1,50 (UNIDADE) UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1,10	2.750,00

014	1.000	DI	LOCAÇÃO DE PAINEL DE ANDAIME METÁLICO, DIMENSÕES DE 1,00 X 1,50 (UNIDADE) UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1,10	1.100,00
017	10	DI	LOCAÇÃO DE VIBRADOR PARA CONCRETO, MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, MANGOTE COM NO MÍNIMO DE 3,00 M DE COMPRIMENTO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	100,00	1.000,00
018	10	DI	LOCAÇÃO DE VIBRADOR PARA CONCRETO, MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, MANGOTE COM NO MÍNIMO DE 3,00 M DE COMPRIMENTO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	100,00	1.000,00
019	5	DI	LOCAÇÃO DE VIBRADOR PARA CONCRETO, MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, MANGOTE COM NO MÍNIMO DE 3,00 M DE COMPRIMENTO UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100,00	500,00
022	3	DI	LOCAÇÃO DIÁRIA DE GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA, A GASOLINA, CAPACIDADE DE 7,5 KVA MONOFÁSICO 220V UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	220,00	660,00
023	5	DI	LOCAÇÃO DIÁRIA DE GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA, A GASOLINA, CAPACIDADE DE 7,5 KVA MONOFÁSICO 220V UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	220,00	1.100,00
024	2	DI	LOCAÇÃO DIÁRIA DE GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA, A GASOLINA, CAPACIDADE DE 7,5 KVA MONOFÁSICO 220V UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	220,00	440,00
027	10	DI	LOCAÇÃO DIÁRIA DE MARTELO ROMPEDOR ELÉTRICOPARA SERVIÇOS PESADOS EM CONCRETO E ALVENARIA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1590 W, FORÇA DE IMPACTO MÍNIMA DE 32 JOULES, TENSÃO DE 220 V - MINIMO 17 KG UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	160,00	1.600,00
028	5	DI	LOCAÇÃO DIÁRIA DE MARTELO ROMPEDOR ELÉTRICO PARA SERVIÇOS PESADOS EM CONCRETO E ALVENARIA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1590 W, FORÇA DE IMPACTO MÍNIMA DE 32 JOULES, TENSÃO DE 220 V - MINIMO 17 KG UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	160,00	800,00
029	5	DI	LOCAÇÃO DIÁRIA DE MARTELO ROMPEDOR ELÉTRICO PARA SERVIÇOS PESADOS EM CONCRETO E ALVENARIA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1590 W, FORÇA DE IMPACTO MÍNIMA DE 32 JOULES, TENSÃO DE 220 V - MINIMO 17 KG UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	160,00	800,00
032	6	ME	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTO DE MANUTENÇÃO, BETONEIRA, CAPACIDADE DE 400 LITROS, COM MOTOR ELÉTRICO (TRIFÁSICO OU BIFÁSICO) UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	340,00	2.040,00
033	6	ME	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTO DE MANUTENÇÃO, BETONEIRA, CAPACIDADE DE 400 LITROS, COM MOTOR ELÉTRICO (TRIFÁSICO OU BIFÁSICO) UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	340,00	2.040,00

034	4	ME	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTO DE MANUTENÇÃO, BETONEIRA, CAPACIDADE DE 400 LITROS, COM MOTOR ELÉTRICO (TRIFÁSICO OU BIFÁSICO) UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUBUNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	340,00	1.360,00
TOTAL GERAL: R$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais)					

2.2. O contratado deverá entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de CAMPINA VERDE/MG quando solicitado ou em outro local destinado pela Secretaria solicitante.

2.3. Os Produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 5(cinco) dias ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços/descontos unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Almoxarifado da Prefeitura e o Departamento solicitante do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor de almoxarifado e Departamento solicitante atuarão como gestores e fiscalizadores da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela chefia de almoxarifado e/ou Departamento solicitante, averiguando a qualidade do produto entregue, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento

indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor de Almoxarifado e/ou Departamento solicitante.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais).
4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30(trinta) dias.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços/descontos pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária
262	1500	02.02.08.02.12.361.0010.08.2102.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. Terceiro – PJ
424	1500	02.02.10.02.10.301.0013.08.2201.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. Terceiro – PJ
512	1500	02.02.11.01.08.244.0018.07.2575.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. Terceiro – PJ
625	1500	02.02.12.01.27.812.0016.03.2551.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. Terceiro – PJ
644	1500	02.02.13.01.15.452.0011.04.2055.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. Terceiro – PJ
703	1500	02.02.14.01.20.608.0022.01.2555.3.3.90.39.0000 – Outro Serv. Terceiro – PJ

5.2. O Município fará constar do orçamento do ano seguinte : Exercício; 2024, dotações para custear despesas relacionadas a esta licitação pelo prazo desta contratação

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á com sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual (is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Devolver os produtos que não apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, se obrigando a trocá-lo, caso se comprove a má qualidade, ou esteja fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, a qualidade do produto fornecido.

7.3.4. Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.

7.3.5. Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Departamento solicitante quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.

7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de CAMPINA VERDE/MG e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimentocontratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30°(trigésimo) dia, sobre o valortotal processado/empenhado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 30% (trinta por cento) sobre o valor total processado/empenhado, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso da adjudicatária recusar em assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAMPINA VERDE/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor eforma, na presença das testemunhas abaixo.

Campina Verde, 29 de Maio de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG
Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal
Contratante

F L LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Luiz Eduardo Franco Seabra
Contratado

Testemunhas:
Mario Eduardo S. Santos
CPF: 113.578.926-67

Karen Julia S. Silva
CPF: 098-258-636-73